

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025  
(NÚMERO COMPRASNET 90003/2025)**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Questionamento 62:** Considerando que o edital prevê a livre escolha do beneficiário quanto à abrangência (local ou nacional) e ao tipo de acomodação (enfermaria ou apartamento), e que os planos ofertados devem atender às condições estabelecidas pela ANS, É permitido à licitante ofertar dois planos com cobertura nacional, sendo um com acomodação em enfermaria e outro com acomodação em apartamento, tanto para o item correspondente ao plano com abrangência local quanto para o item correspondente ao plano com abrangência nacional? O objetivo é confirmar se a licitante pode apresentar propostas com cobertura nacional em ambos os itens, com a indicação de produtos nacionais diversos e que se adequem ao edital. Ou seja, não haverá qualquer prejuízo à PRODAM AM, haja vista a existência de orçamento máximo para cada produto.

**Resposta 62:** Informamos que não há óbice em ofertar planos de saúde de abrangência nacional para todo o certame (com as devidas distribuições de acomodação). Contudo, por questões de isonomia, deverão ser respeitados os preços máximos por abrangência conforme exposto no Anexo 1-A - Modelo de Proposta de Preços.

Reiteramos novamente que os preços para sessão pública do certame deverão ser formulados consoante fórmula abaixo:

• PREÇO GLOBAL PARA FORMULAÇÃO DE LANCES: 12 X (TABELA 1 + TABELA 2 + TABELA 3 + TABELA 4) /2.

Ademais, reiteramos também os preços máximos por abrangência, conforme segue abaixo:

- Preço máximo mensal para abrangência nacional (Tabela 1 + Tabela 2): R\$ 658.399,36
- Preço máximo mensal para abrangência local (Tabela 3 + Tabela 4): R\$ 596.986,39

Manaus, 25 de abril de 2025

**Hiago Dias Costa  
Pregoeiro**